



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Córrego do Ouro, 24 de Maio de 2022.

Lei nº 882/2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Lei nº 882 de 24/05/2022
Córrego do Ouro-GO, 24/05/2022 Horas: 15:00


Responsável pela publicação

“Dispõe sobre a alteração do artigo 205 da Lei Complementar Municipal nº 387/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e da outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO,

Faço saber que o plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 205 da Lei Complementar nº 387/90, o qual passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 205. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por igual período.

I – o requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

II – a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

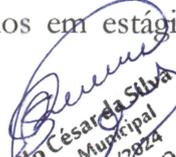
III – revogada a licença, nos termos do § 2º deste artigo, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após notificação ou divulgação pública do ato, cujo descumprimento importa em pena de demissão

IV – o disposto nesta seção não se aplica aos funcionários em estágio probatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

V – ao servidor em comissão ou função de confiança não se concederá licença para tratar de interesses particulares.

VI – os atos administrativos atinentes ao disposto nesta seção dar-se-ão pelo interessado ou por procurador.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (24/05/2022).


Murilo César da Silva
Prefeito

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO